

PROCESSO CEE Nº 1088/76

INTERESSADO: VANOR WAGNER REZENDE

ASSUNTO : Alteração da categoria docente

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER Nº 1154/81 - CTG - APROVADO EM 22 / 7 /81

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Medicina de Jundiaí, através de seu Diretor Professor Doutor Álvaro da Cunha Bastos, vem solicitar a este Conselho a alteração da categoria docente do Professor Vanor Wagner Rezende de Professor I para Professor II, junto à disciplina Farmacologia do Departamento de Ciências Fisiológicas daquela Faculdade.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado foi, em julho de 1980, aprovado por este Conselho, pelo Parecer CEE nº 1043/80, para exercer a função de Professor I junto à disciplina Farmacologia do Departamento de Ciências Fisiológicas da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Neste espaço de tempo, obteve o título de Mestre em Farmacologia, após ter concluído Curso de Pós-Graduação nesse nível e ter sido aprovado em prova pública de dissertação, no Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, em novembro de 1980 (fls. nº 50 deste Processo), possuindo, portanto, todos os requisitos legais necessários para que este Conselho possa autorizar a alteração da categoria proposta.

### II - CONCLUSÃO

Favorável à alteração da categoria docente de Vanor Wagner Rezende de Professor I para Professor II, junto à disciplina Farmacologia, do Departamento de Ciências Fisiológicas da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

São Paulo, 09 de junho de 1981

a) Consº Armando Octávio Ramos - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.6.81

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente